



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 524
Decisão da CEEC	Nº 87/ 2022	
Referência	Processo nº 1147304/2021	
Interessado(a)	CONSTRUTORA MEDITERRANNE LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração à alínea “e” do Artigo 6 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 524, apreciando o Processo Nº 1147304/2021, que versa sobre Auto de Infração Nº 500030276/2021 contra a Pessoa Jurídica **CONSTRUTORA MEDITERRANNE LTDA**, autuada pelo Crea-PB conforme Artigo 6º, Alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/1966 e penalidade conforme Lei Federal nº 5.194/1966, Artigo 73, Alínea “e”, sendo-lhe concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 28/10/2021 via correio através de AR (aviso de recebimento), tratado-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (*falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Civil no quadro da Empresa, quando em 05/01/2017 através do protocolo 1060341/2017 foi solicitada a exclusão do seu Responsável Técnico*). Em 03/11/2021 a Empresa apresentou defesa (documento acostado ao processo na folha 10/18), informando ao Crea- PB que tem Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR (consulta no site do CAU folha 8/18 do processo), conforme registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 0000009309931 e desta forma solicita o cancelamento do Registro no Crea-PB, efetivado em 05/11/2021 através do protocolo 1147900/2021, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, que diz: “*Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: e) a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.*”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei Federal nº. 5.194/1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 28/10/2021 via correio através de AR (aviso de recebimento), a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; **considerando** que a infração aplicada a CONSTRUTORA MEDITERRANNE LTDA se deve por falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Civil no quadro da Empresa, quando em 05/01/2017 através do protocolo 1060341/2017 foi solicitada a exclusão do seu Responsável Técnico; **considerando** que em 03/11/2021 a Empresa apresentou defesa (documento acostado ao processo na folha 10/18), informando ao Crea-PB que tem Registro no Conselho de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA**

Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR (consulta no site do CAU folha 8/18 do processo), conforme registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 0000009309931 e solicitando o cancelamento do Registro no Crea-PB, efetivado em 05/11/2021 através do protocolo 1147900/2021. Eliminando desta forma o fato gerador; **considerando** que a Empresa teve seu Registro no Crea-PB de 01/06/1995 a 05/11/2021 ativo, conforme documentos acostados ao processo. Porém sem Responsável Técnico em seu quadro desde 05/01/2017; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração alínea “e” do Artigo 6 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Jean Kanuto Menezes Silva (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Adilson Dias de Pontes Filho (CEP-PB), Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Julyérica Távares de Araújo (UNIPÊ-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de maio de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins.
Coordenador da CEEC – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)